



LEI Nº 6219 DE 10 DE JULHO DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº 6.808/2013
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o art 1º, III e IV, art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.055 de 30 de Setembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III e IV do artigo 1º e art. 6º, parágrafo único da Lei 6.055/2011 passando a ser redigido da seguinte maneira:

“Art. 1º.

III - 40 (quarenta) cargos de Fiscal de Obras na Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano;

IV - 50 (cinquenta) cargos de Fiscal de Posturas, na Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano;”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.055/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. O prêmio de produtividade individual tratado no caput será implementado anualmente, com base na data inicial do exercício de cada agente, e de forma gradativa no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), restrito ao limite de 100% (cem por cento), na forma descrita no quadro demonstrativo constante no anexo único desta Lei.”

Art. 3º. Fica incluído o anexo II da Lei nº 6.055/2011 o quadro demonstrativo tratado no parágrafo único do artigo anterior, que se encontra anexado ao final deste dispositivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de Julho de 2013.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 11/07/13
Evandro J. Carneiro
Coordenador do D.O.M. Mat. 941288-3



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



AL - Maceió
Fis. 45

ANEXO II

Quadro Demonstrativo da Evolução do Prêmio de Produtividade dos Fiscais de Postura e de Obras do Município de Maceió:

PERÍODO	PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE
Até um ano de exercício	Até 25% (vinte e cinco por cento)
Completado um ano de exercício	Até 50% (cinquenta por cento)
Completados dois anos de exercício	Até 75% (setenta e cinco por cento)
Completados três anos de exercício	Até 100% (cem por cento)

PUBLICADO NO D.O.M
Em 11/07/13
Evandro J. Caldeiro
Coordenador do DOM - Mat. 941283-3





EM BRANCO